

COMISSÃO DE SAÚDE REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Dimas Gadelha)

Requer a realização de visitas técnicas de membros da Comissão Saúde aos Hospitais e Abrigos de idosos Municipais, localizados no município de São Gonçalo/RJ.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do artigo 24, inciso X, seja aprovada a realização de visitas técnicas de membros dessa Comissão de Saúde aos Hospitais e Abrigos de Idosos Municipais localizados no município de São Gonçalo/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro que seja aprovada a realização de visitas técnicas de membros dessa Comissão de Saúde aos Hospitais e Abrigos de Idosos Municipais localizados no município de São Gonçalo/RJ. Essa solicitação se justifica pela relevância dessas instituições no contexto da saúde e assistência social, bem como pela necessidade de fiscalização e acompanhamento das condições de atendimento e cuidado oferecidos aos idosos residentes nos abrigos.

São Gonçalo é um grande município do Estado do Rio de Janeiro. Com uma população de 1,092 milhão (IBGE/2020), essa cidade desempenha um papel fundamental na região metropolitana, sendo essencial para a economia, cultura e desenvolvimento social do estado. Além disso, o município



abriga uma população expressiva de idosos, que demanda cuidados especiais e atenção por parte do poder público. Os Hospitais e Abrigos de Idosos Municipais desempenham um papel fundamental na prestação de serviços de saúde e assistência social a essa parcela da população, proporcionando-lhes acolhimento, cuidados médicos, suporte emocional e qualidade de vida.

No contexto da saúde, São Gonçalo possui uma relevância significativa devido à sua extensa rede municipal de saúde, que desempenha um papel crucial na prestação de serviços de saúde para a população não apenas do município, mas também de cidades vizinhas. A cidade abriga uma grande quantidade de unidades de saúde, hospitais e centros de atendimento, que são responsáveis por atender uma demanda expressiva de pacientes.

Ao destacar a importância da cidade de São Gonçalo, estamos ressaltando a necessidade de fiscalização e monitoramento das ações e recursos destinados à saúde nesse município. Por meio do requerimento em questão, buscamos exercer o nosso papel de legisladores, amparados pelo artigo 70 da Constituição Federal, que nos confere competência para fiscalizar o uso adequado dos recursos públicos federais.

Quanto à possibilidade técnica do pedido, a mesma está enquadrado na competência para fiscalizar o uso de recursos da União, conforme previsão do artigo 70 da Constituição Federal. Especificamente quanto à saúde, a Lei Complementar nº 141 de 2012 prevê: "Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; VI - à destinação dos recursos obtidos com

* C D 2 3 3 3 8 0 0 4 3 0 0 0 *



a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.”.

Através dessa medida, estaremos contribuindo para a promoção da saúde e do cuidado com a população idosa, fortalecendo a assistência social e garantindo uma melhor qualidade de vida para nossos concidadãos.

Sala da Comissão, em 25 de maio
de 2023

Dimas Gadelha
Deputado Federal

